

**PROJETO DE LEI N.º , de 2020  
(Do Sr. Paulo Ramos)**

Altera a Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para prever a suspensão temporária do desconto em folha referente ao pagamento de empréstimos e outras formas de financiamento concedidos por instituições financeiras nas situações que especifica.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Os empregados de empresas privadas, servidores públicos e outros trabalhadores formais que sofram redução de salários em virtude da adoção de medidas emergenciais farão jus à proporcional redução no valor das prestações de empréstimos que possuam, pelo período em que durar sua redução salarial.

**§ 1º** A quitação dos valores reduzidos das prestações referidas no *caput* dar-se-á por meio da prorrogação do contrato pelo tempo equivalente à duração da redução salarial dos trabalhadores, preservadas as demais condições contratuais.

**§ 2º** Compete ao Ministério da Economia expedir instruções para regulamentar a execução desta lei.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Uma reportagem do jornal Valor Econômico, publicada em 14 de fevereiro do corrente ano, tinha em seu parágrafo inicial a seguinte frase:

*"O lucro líquido combinado de Itaú Unibanco, Banco do Brasil (BB), Bradesco e Santander cresceu 18,4% no ano passado e atingiu R\$ 86,6 bilhões, o maior*



\* C D 2 0 2 0 1 4 6 4 1 1 0 0 \* LexEdit

*valor nominal da história.*"<sup>1</sup> (grifo nosso)

Por outro lado, o reajuste dos salários vem perdendo para a inflação. O que significa que a renda dos trabalhadores vem diminuindo nos últimos anos.

Entendemos que situações de crise demandam sacrifícios, entretanto, eles devem ser distribuídos de forma justa. Não é possível que o maior peso recaia sobre os ombros dos trabalhadores, que já estão acumulado perdas, enquanto as instituições financeiras acumulam ganhos.

**Somos contrários à redução de salários.** É importante ressaltar isso. Porém, se uma tal medida for imposta sobre a nossa resistência, entendemos que algumas garantidas devem ser dadas aos trabalhadores.

Contrair um empréstimo faz parte de um planejamento cuidadoso e implica a necessidade de previsibilidade. A percepção regular do salário é essencial. Caso essa regularidade seja rompida em virtude de uma medida emergencial, alguma compensação precisa ser dada aos trabalhadores. E ninguém mais que as instituições financeiras são capazes de absorver essa compensação.

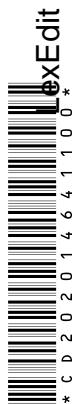
Note-se que não propomos que as pessoas deixem de pagar seus empréstimos, nem que os bancos tenham revogados seus direitos. Apenas propomos que a redução emergencial dos salários, que, de acordo com as propostas sendo apresentadas à imprensa, seria temporária, seja acompanhada de contrapartidas que reduzam seu impacto danoso sobre as finanças das famílias — destacando-se que o consumo das famílias é o verdadeiro motor de nossa economia. A redução de salários, por si só, criará mais problemas que soluções. A redução proporcional do pagamento de prestações servirá para diminuir o impacto sobre a economia como um todo, preservando parte da capacidade de consumo das famílias - capacidade de consumo, aliás, que muitas vezes representa uma fina linha entre ter comida sobre a mesa e passar fome.

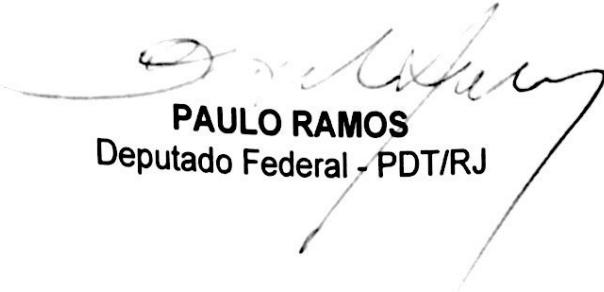
Tenho certeza que os nobres pares terão a sensibilidade necessária para entender a gravidade do tema e conto com seu apoioamento.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2020.



<sup>1</sup> <https://valor.globo.com/financas/noticia/2020/02/14/lucro-de-bancos-e-recorde-mas-deve-desacelerar-em-2020.shtml>





**PAULO RAMOS**  
Deputado Federal - PDT/RJ

Apresentação: 01/04/2020 13:56

PL n.1398/2020



\* C D 2 0 2 0 1 4 6 4 1 1 0 0 \*